



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

DECRETO Nº 009,

DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

REGULAMENTA A OFERTA DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA DISPONIBILIZADAS PELO PROGRAMA DE INCENTIVO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 120/2003.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e no intuito de disciplinar o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 120/2003, que Estabelece Normas de Incentivo ao Produtor Rural do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A disponibilização de horas de trator agrícola destinadas à realização dos serviços subsidiados pelo Município nas propriedades rurais, referidos no art. 5º, alínea b, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 120/2003, das quais o produtor requisitante deverá arcar com a proporção de 50% do valor da hora máquina, fica limitada a 18 (dezoito) horas anuais por propriedade, ressalvando-se, para os fins de utilização das horas, que:

- I. 10 (dez) horas serão obrigatoriamente destinadas exclusivamente à realização de serviços de ensilagem,
- II. 08 (oito) horas serão destinadas às demais finalidades referidas no inciso VI do art. 5º, b, da Lei Municipal nº 120/2003.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Márcia Scudella

Secretária Municipal da Administração e Fazenda

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: administra@coronelpilar.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”